



**JUIZ DE FORA**  
PREFEITURA

Ofício Nº 10489/2020/SARH

segunda-feira, 27 de julho de 2020

De: Antônio Almas  
Prefeito de Juiz de Fora  
SARH/GBPREFEITO

Para: Luiz Otávio Fernandes Coelho  
Presidente da Câmara Municipal de Juiz de Fora  
Câmara Municipal de Juiz de Fora  
Rua Halfeld, 955 - Centro  
Juiz de Fora - MG/ CEP: 36016-000

CÂMARA MUNICIPAL  
DE JUIZ DE FORA

Protocolo nº 690

Em 29, 07, 2020

Paulo  
SERVIDOR (A)

**Assunto:** Sanção Parcial do Projeto de Lei Substitutivo ao Projeto nº 49/2020, de autoria dos Vereadores André Mariano e Júlio Obama Jr..

Excelentíssimo Senhor,

Comunicamos a V. Ex.<sup>a</sup> para os devidos fins, que **SANCIONAMOS PARCIALMENTE a Lei nº 14.063** que "Dispõe sobre a caracterização de celebrações religiosas como atividades essenciais em estado de emergência e/ou estado de calamidade pública" - "Art. 1º Todas as celebrações religiosas, sem distinção de credo, realizadas nos seus respectivos templos ou fora deles, serão consideradas atividades essenciais em todas as ocasiões nas quais o Município de Juiz de Fora estiver em estado de emergência e/ou calamidade pública, independentemente das razões que tenham ensejado a decretação de estado de emergência e/ou calamidade pública", **VETANDO, entretanto, integralmente os artigos 2º e 3º da referida norma jurídica.**

Respeitosamente,

Antônio Almas  
Prefeito de Juiz de Fora

NOMEADA A SEGUINTE COMISSÃO	
VETO	<input checked="" type="checkbox"/> ESPECIAL <input type="checkbox"/> INQUÉRITO <input type="checkbox"/>
JURACI SCHEFFER / NILTON	
MILITÃO E JOÃO COTECA	
EM <u>29 / 7 / 2020</u>	
PRESIDENTE	



**LEI Nº 14.063 - de 24 de julho de 2020.**

**Dispõe sobre a caracterização de celebrações religiosas como atividades essenciais em estado de emergência e/ou estado de calamidade pública.**

**Substitutivo ao Projeto nº 49/2020, de autoria dos Vereadores André Mariano e Júlio Obama Jr..**

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Todas as celebrações religiosas, sem distinção de credo, realizadas nos seus respectivos templos ou fora deles, serão consideradas atividades essenciais em todas as ocasiões nas quais o Município de Juiz de Fora estiver em estado de emergência e/ou calamidade pública, independentemente das razões que tenham ensejado a decretação de estado de emergência e/ou calamidade pública.

**Art. 2º** Vetado.

**Art. 3º** Vetado.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura de Juiz de Fora, 24 de julho de 2020.

  
**ANTÔNIO ALMAS**  
Prefeito de Juiz de Fora

  
**ANDRÉIA MADEIRA GORESKE**  
Secretária de Administração e Recursos Humanos